



**REQUERIMENTO nº 425/2025**

Requer encaminhamento as Comissões da casa para o pedido de análise a respeito da Conferência de Cultura do dia 11 de abril de 2025

Documento \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

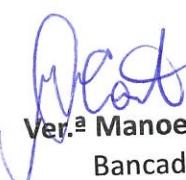
A Vereadora Manoela Rosa Couto, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

a) Requer encaminhamento as Comissões da casa para o pedido de análise a respeito da Conferência de Cultura do dia 11 de abril de 2025 conforme documento anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente requerimento em razão do pedido do coletivo com 11 entidades.

Uruguaiana, 14 de abril de 2025.

  
Ver.ª Manoela Rosa Couto  
Bancada do PDT

Uruguaiana, 14 de abril de 2025.

Dos Coletivos Atuantes na Área Cultural

A Ilma. Vereadora da Cidade de Uruguaiana – Sra. Manoela Rosa Couto

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, contatar Vossa Senhoria, no sentido de solicitar apoio em agir junto ao poder legislativo para que haja retratação do Secretário Municipal de Cultura em relação à agressão verbal aos coletivos que aqui subscrevem este documento, efetivada no dia 11 de abril durante a realização da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura; o secretário demonstrou destempero após o regimento da conferência ser contestado, assumindo uma postura incompatível ao cargo que ocupa como gestor público. O referido secretário ofendeu diretamente uma mulher demonstrando uma postura Misógina e intolerante.

Entendemos que diante das irregularidades ocorridas na realização da 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura, deve-se anular a conferência e ser chamada uma audiência pública para debater os fatos ocorridos e a política cultural do município. Destacam-se as seguintes Irregularidades:

Na 4<sup>a</sup> Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana foram cometidas inúmeras irregularidades, as quais detalham-se a seguir:

- a) No regimento interno da referida conferência exigia para cadastramento a disputar vaga no Conselho Municipal de Produção Cultural a apresentação de CNPJ, excluindo os cidadãos (as) que atuam na área cultural, cerceando a participação popular, contrariando o espírito das conferências como espaço amplo de participação social. Neste sentido, o regimento da conferência contradita o Regimento Interno do Conselho Municipal de Produção Cultural em seu Artigo 4º do capítulo III – Da composição, onde em seu inciso 4º apresenta a seguinte redação: “Poderão participar da conferência (municipal)

com direito a voto: I – entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no município de Uruguaiana, que tenham mais de um ano de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura; II – Pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural”. No mesmo sentido, existe uma base legal que se ancora no princípio da ampla participação da sociedade civil, sendo previsto no art. 216-A da Constituição Federal, na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), dispositivos legais que não fazem distinção quanto à natureza jurídica (com ou sem fins lucrativos), mas sim enfatizam a atuação cultural comprovada. Considera-se que um edital pode prever critérios de representatividade ou evitar conflitos de interesse, mas não se pode excluir de forma absoluta coletivos e entidades da sociedade civil, bem como, cidadãos com atuação na produção e operacionalização de manifestações culturais, sem justificativa legal sólida, ferindo o princípio da isonomia (igualdade);

b) A não inclusão nos processos de Pré-conferência de coletivos legítimos na atuação na cultura de matriz africana, dos povos de terreiro e outros legítimos agentes culturais, aqui abaixo subscritos, não tendo havido ampla divulgação, manifestado o intento de exclusão destes segmentos e cidadãos;

c) Na referida conferência em seu início, espaço destinado à aprovação do seu regimento interno, representantes da sociedade civil se manifestaram no sentido da necessidade de sua alteração e denunciando os critérios de participação; foi contestado o regimento interno proposto pela constitucionalidade em seu Artigo - 8º, parágrafo III: a documentação referida no item anterior (documentação exigida para cadastramento às vagas no Conselho Municipal de Produção Cultural), será analisada pela comissão organizadora, não permitindo recursos. Este procedimento de impedir recursos cerceia a possibilidade dos cidadãos com atuação na área cultural em buscar garantir o seu direito de participação, além de violar o direito ao contraditório estabelecido na constituição federal; afirma-se, neste artigo, a intenção de imposição das decisões da comissão organizadora sem a possibilidade de solicitação de re-exame de decisões dos organizadores do evento;

d) Dadas estas irregularidades citadas acima, sugeriu-se o cancelamento da conferência e uma nova convocação, seguindo-se momento de votação, quando muitos que não estavam presentes são chamados pela Secretaria Municipal de Cultura para votação e também se percebe que aqueles credenciados sem direito a voto também vieram a exercê-lo; este fato coloca o processo em curso como irregular.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Subscrevem este documento os coletivos abaixo.

Ponto de Cultura Oná Tí Iná; Mensageiros de Luz Ojisé Ty Imolé; MNU – Movimento Negro Unificado; Reino de Xangô Aganju; NEABI Mãe Fausta; NEABI Diva rodrigues; Escola de Samba Império Serrano; Codene – Conselho de Desenvolvimento Negro do RS; Grêmio Recreativo e Cultural Unidos de Vila Isabel; Movimento Negro PDT/Uruguiana; AFROCONESUL – Conselho Federativo dos Cultos Afro Umbandista da América do Sul.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos.

Subscrevem este documento, os coletivos abaixo.

Uruguaiana, 14 de abril de 2025.

Dos Coletivos Atuantes na Área Cultural

Para o Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana

Sr. Joalcei Alves Gonçalves

Prezado Sr. Presidente:

Vimos nos dirigir a Vossa Senhoria no sentido de solicitar uma audiência pública na Câmara de Vereadores para debater a política cultural em Uruguaiana, devido às irregularidades cometidas na 4ª Conferência Municipal de Cultura, as quais invalidam este espaço de participação cidadã. Salienta-se a postura autoritária e desrespeitosa do senhor Secretário de cultura, o qual protagonizou agressão verbal aos e as representantes da sociedade civil quando contestado, demonstrando despreparo para o cargo que ocupa.

Dentro de um quadro de cerceamento da participação popular, entendemos que cabe uma ação dos vereadores como legítimos representantes dos cidadãos uruguayanenses.

**Dos Fatos:** Na 4ª Conferência Municipal de Cultura de Uruguaiana foram cometidas inúmeras irregularidades, as quais detalham-se a seguir:

a) No regimento interno da referida conferência exigia para cadastramento a disputar vaga no Conselho Municipal de Produção Cultural a apresentação de CNPJ, excluindo os cidadãos(as) que atuam na área cultural, cerceando a participação popular, contrariando o espírito das conferências como espaço amplo de participação social. Neste sentido, o regimento da conferência contradita o Regimento Interno do Conselho Municipal de Produção Cultural em seu Artigo 4º do capítulo III – Da composição, onde em seu inciso 4º apresenta a seguinte redação: “Poderão participar da conferência (municipal) com direito a

voto: I – entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no município de Uruguaiana, que tenham mais de um ano de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura; II – Pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural”. No mesmo sentido, existe uma base legal que se ancora no princípio da ampla participação da sociedade civil, sendo previsto no art. 216-A da Constituição Federal, na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), dispositivos legais que não fazem distinção quanto à natureza jurídica (com ou sem fins lucrativos), mas sim enfatizam a atuação cultural comprovada. Considera-se que um edital pode prever critérios de representatividade ou evitar conflitos de interesse, mas não se pode excluir de forma absoluta coletivos e entidades da sociedade civil, bem como, cidadãos com atuação na produção e operacionalização de manifestações culturais, sem justificativa legal sólida, ferindo o princípio da isonomia (igualdade);

b) A não inclusão nos processos de Pré-conferência de coletivos legítimos na atuação na cultura de matriz africana, dos povos de terreiro e outros legítimos agentes culturais, aqui abaixo subscritos, não tendo havido ampla divulgação, manifestado o intento de exclusão destes segmentos e cidadãos;

c) Na referida conferência em seu início, espaço destinado à aprovação do seu regimento interno, representantes da sociedade civil se manifestaram no sentido da necessidade de sua alteração e denunciando os critérios de participação; foi contestado o regimento interno proposto pela constitucionalidade em seu Artigo - 8º, parágrafo III: a documentação referida no item anterior (documentação exigida para cadastramento às vagas no Conselho Municipal de Produção Cultural), será analisada pela comissão organizadora, não permitindo recursos. Este procedimento de impedir recursos cerceia a possibilidade dos cidadãos com atuação na área cultural em buscar garantir o seu direito de participação, além de violar o direito ao contraditório estabelecido na constituição federal; afirma-se, neste artigo, a intenção de imposição das decisões da comissão organizadora sem a possibilidade de solicitação de re-exame de decisões dos organizadores do evento;

d) Dadas estas irregularidades citadas acima, sugeriu-se o cancelamento da conferência e uma nova convocação, seguindo-se momento de votação, quando muitos que não estavam presentes são chamados pela Secretaria Municipal de Cultura para votação e também se percebe que aqueles credenciados sem direito a voto também vieram a exercê-lo; este fato coloca o processo em curso como irregular.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Subscrevem este documento os coletivos abaixo.

Ponto de Cultura Oná Tí Iná; Mensageiros de Luz Ojisé Ty Imolé; MNU – Movimento Negro Unificado; Reino de XangôAganju; NEABI Mãe Fausta; NEABI Diva rodrigues; Escola de Samba Império Serrano; Codene – Conselho de Desenvolvimento Negro do RS; Grêmio Recreativo e Cultural Unidos de Vila Isabel; Movimento Negro PDT/Uruguaiana; AFROCONESUL – Conselho Federativo dos Cultos Afro Umbandista da América do Sul.